



TAB
Engenharia

FORMULÁRIO DE ESCLARECIMENTO

(1) IDENTIFICAÇÃO

Licitante: T A B Correia de Brito
Consultoria - ME
Endereço: edifício Andrade Center, sala
25, Parque Rio Branco, Levada,
Maceió/AL
Representante/Preposto: Tibério Augusto

CNPJ/CPF: 13.817.409/0001-47
e-mail: tiberio.tabengenharia@gmail.com
Telefone: (71) 98196-2816

(2) PROCESSO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 14/2017

(3) QUESTIONAMENTO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Maceió, 22 de agosto de 2017

1. Os itens de escavação (2.2), transporte (2.6) e compactação (2.8) possuem o mesmo volume, desconsiderando desta forma os fatores de empolamento tanto para carga/transporte, quanto para compactação. Sugiro que seja efetuada a retificação da planilha orçamentária para incluir tal consideração, visto que a ausência deste item desonerará o orçamento e levando, de forma contraditória a lei 8666/93 e os princípios da administração pública, a consciência de um replanilhamento antes mesmo da finalização do certame licitatório, postergando custos que serão necessários.
2. Conforme descrito no acórdão 2622/13 do TCU, tal como o próprio edital deste certame licitatório, os custos referentes à mobilização/desmobilização, canteiro de obras e administração local devem ser incluídos na planilha orçamentária, haja visto que tais custos são passíveis de quantificação. Tendo ciência disto e com o mesmo embasamento da pergunta 01 deste pedido de esclarecimento, solicitamos a correção da planilha orçamentária para que seja dado real competitividade ao processo, evitando desigualdades exorbitantes entre os participantes do certame, tal como manter a exequibilidade do empreendimento em questão.
3. Haja visto a necessidade de compactação a 95% do P.N. e que tal controle só pode ser efetuado através de estudos do material granular em laboratório e seu respectivo comparativo no trecho, solicitamos a inclusão dos serviços técnicos na planilha orçamentária, visto que tais serviços do SINAPI não contemplam custos com os citados serviços técnicos.
4. Havendo atraso de pagamento por culpa da entidade pública administrativa, qual a multa/penalidade aplicada para tal entidade objetivando o equilíbrio do contrato em questão?
5. Tratando-se de execução de um serviço em mais de um município, haverá estorno/acréscimo de ISSQN nos casos em que tal tributo for maior ou menor ao que está previsto nesta planilha entregue pela CPL?
6. Quando da necessidade de extração de material em jazida/empréstimo, quais jazidas estão autorizadas para tal circunstância? Haverá custo não quantificado neste orçamento básico?
7. O Contratante fornecerá as licenças para execução de tais serviços?
8. Os custos com licenciamento de obra não foram considerados no orçamento base. Solicitamos a retificação e inclusão, caso não seja escopo da administração pública.
9. Havendo falta de frente de serviço por falta de autorização da fiscalização/supervisão, quais atos administrativos serão realizados para que a contratada não tenha despesas inesperadas?
10. Há a necessidade de equipe topográfica para gerar a volumetria do serviço executado. Este serviço não foi computado em planilha orçamentária. Como será medido tal serviço?

Penedo/AL, 28 de agosto de 2017

À TAB Correia de Brito Consultoria
Ref. Esclarecimentos sobre edital de concorrência 14/2017

Em resposta ao questionamento da empresa TAB Consultoria, esclarecemos:

1 – Em nenhum caso será aplicado ao volume medido coeficiente a título de empolamento do material, valor este que já deverá estar incluso nos preços unitários da Empreiteira. Nos preços unitários correspondentes na planilha orçamentária deverá haver compensação integral por todas as operações necessárias para efetuar o serviço, inclusive mão de obra e equipamentos.

2 – Por não se tratar de obra em localidade única, não estão previstos os pagamentos de canteiro e administração local. A contratada deverá prever nos seus custos a mobilização dos equipamentos para as localidades indicadas.

3 – Tratando-se de recuperação de estradas vicinais, com utilização de pouco material para aterro, o controle de compactação será feito de forma visual, pela equipe de fiscalização da Codevasf.

4 – Está prevista na minuta do contrato publicada no edital (item 5.1.15), a atualização financeira de faturas, no caso de pagamento fora do prazo previsto.

5 – O índice de 2,5% para ISS, computado na composição do BDI corresponde ao índice de 5% (valor máximo possível para ISS) sobre 50% do valor da obra, obedecendo à orientação do acórdão 2622/2013 do TCU. Em caso de tributação recolhida em município com ISS inferior aos 5% previstos, será efetuada glosa na medição.

6 – A contratada deverá buscar jazidas licenciadas na região onde estiver executando os serviços.

7 – A Codevasf providenciará o licenciamento ambiental para execução dos serviços, mas não para as jazidas.

8 – Não estão previstos pagamentos de custos para licenciamento de jazidas. Caso necessário, deverão estar previstos nas composições dos outros serviços.

9 – A Codevasf deverá assinar a Ordem de Serviços após a programação, juntamente com a contratada, dos serviços a serem executados, para que não haja interrupção dos mesmos.

10 – Os serviços de topografia para acompanhamento e medições será feito por empresa contratada pela Codevasf para apoio à fiscalização de contratos.



Ricardo André P. Silva
Chefe da Unidade de Estudos e Projetos
Codevasf – 5ª SR